

## NORMAS GERAIS DE AVALIAÇÃO – FFUP

- 1- A AVALIAÇÃO NA FFUP cumpre o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes dos 1<sup>os</sup> Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de 2<sup>os</sup> Ciclos da UP (**RGAD**, 2010-05-19).
- 2- O PRESENTE DOCUMENTO complementa e adapta o RGAD [n<sup>o</sup>3 artigo (**art.**) 14<sup>o</sup> RGAD]. As omissões são remetidas para o RGAD integral. As dúvidas de interpretação e aplicação são resolvidas pelo Conselho Pedagógico (**CP**) (art. 15<sup>o</sup> RGAD; n<sup>o</sup>1b art. 26<sup>o</sup> Estatutos da FFUP - Despacho n.º 27130/2009).
- 3- As REGRAS E BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS (**RBPP**) constituem um suplemento, disponível no Sistema de Informação da UP (**SIGARRA**)/FFUP/CP, elaborado e recomendado pelo CP;
- 4- O REGENTE DA UNIDADE CURRICULAR (**UC**) preenche integralmente a respetiva FICHA DA UC no SIGARRA e submete-a à aprovação do Diretor do ciclo de estudo, com a máxima antecedência, respeitando os prazos fixados pela Reitoria da UP para a preparação do ano letivo. O regente da UC é responsável pelo cumprimento do disposto na ficha da UC e, no prazo máximo de um mês (*sic*) após final da época de recurso, preenche integralmente o RELATÓRIO DA UC no Sigarra (art. 1-3<sup>o</sup> RGAD).
- 5- AS CLASSIFICAÇÕES são expressas na escala de 0 a 20 valores, seguindo a tipologia de classificações/resultados indicados no esclarecimento de 2013-01-23, relativo ao ofício FOA29.12063.2012 de 2012-12-07. Apenas as classificações finais da UC e do ciclo de estudo são arredondadas às unidades (*sic*). O regente da UC informa os estudantes de todas as classificações parciais, preferencialmente através do sistema informático da UP. Para APROVAÇÃO é necessário uma classificação final mínima de 10 valores (art. 4<sup>o</sup> RGAD). A classificação da componente laboratorial é válida para 3 anos. A MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO cumpre o art. 10<sup>o</sup> do RGAD. Os métodos e conteúdos de avaliação aplicáveis a um estudante em melhoria são os mesmos que vigoram para os outros estudantes inscritos à UC, não sendo necessariamente iguais aos do ano letivo em que foi obtida a aprovação.
- 6- Nas PROVAS ESCRITAS os enunciados são em letra de forma, indicam o tempo da prova, os elementos/meios autorizados para a sua elaboração e explicitam as cotações e mecanismos de desconto que anulam a cotação aleatória. A divulgação e lançamento das classificações decorre no prazo máximo fixado pelo Diretor da FFUP (n<sup>o</sup>3 art. 5<sup>o</sup> RGAD). Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas (*sic*), no horário e local publicado pelo regente da UC aquando da divulgação da pauta. O horário de consulta antecede em pelo menos dois dias úteis a prova seguinte da UC no mesmo ano letivo. O regente da UC cumpre e assegura que todos os docentes envolvidos na correção das provas cumprem o “dever de prestar esclarecimentos aos estudantes” (*sic*) presencialmente no horário de consulta, ou por escrito (art. 1<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> RGAD). Caso sejam identificados: (i) ERROS DE FORMA E/OU CONTEÚDO que impeçam a justa interpretação e resposta objetiva, procede-se à sua correção atempada ou anulação das questões envolvidas e conseqüente redistribuição proporcional da classificação por forma a manter a cotação total da prova; (ii) ERROS DE CORREÇÃO que afetem a classificação dos estudantes, o regente da UC assegura a retificação dos mesmos com a máxima antecedência relativamente à prova seguinte da UC (n<sup>o</sup>6 art. 5<sup>o</sup> RGAD).
- 7- Os MÉTODOS DE AVALIAÇÃO: (i) utilizam critérios objetivos e transparentes, valorizando principalmente a aquisição e demonstração de competências concretas e relacionadas com os objetivos da UC (ii) respeitam a proporcionalidade entre a carga de trabalho exigida e a classificação atribuível, seguindo o modelo de ECTS (iii) são explicitados antecipadamente pelo regente na ficha da UC; (iv) incluem obrigatoriamente avaliação individual, com contributo nunca inferior a 65% da classificação final; (v) permitem a comparabilidade europeia de classificações, distinguindo os vários níveis de conhecimento (Dec. Lei 42/2005). Sempre que a metodologia de avaliação se revele incapaz de cumprir o ponto anterior, o regente da UC justifica a ocorrência e identifica no RELATÓRIO DA UC as modificações que introduzirá no ano letivo seguinte para assegurar o cumprimento (art. 3<sup>o</sup> RGAD). Recomenda-se a prática de AVALIAÇÃO DISTRIBUÍDA (art. 8<sup>o</sup> RGAD) embora, excepcionalmente, a avaliação possa decorrer apenas com EXAME FINAL (n<sup>o</sup>1 art. 6<sup>o</sup> RGAD). A CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DISTRIBUÍDA é coordenada pelo Diretor do ciclo de estudo. O exame final decorre nas épocas definidas

no art. 9º do RGAD sendo calendarizadas sob aprovação do CP de forma a evitar coincidências. Na eventualidade de coincidência (dia e hora) o estudante terá direito, sob comprovativo, a uma nova prova (excetuando-se as provas para melhoria de classificação). Os estudantes têm acesso à sala de exame até 30 min após o início da prova e não podem deixar a sala antes de 40 min. Em todos os processos de avaliação, os docentes envolvidos cumprem os DEVERES DE ISENÇÃO, IMPARCIALIDADE E CORREÇÃO (art. 3º do anexo à Lei nº 52/2008 de 9 de setembro), com particular atenção à salvaguarda da igualdade de direitos e oportunidades nas AVALIAÇÕES POR TURNOS.

**8-** A ASSIDUIDADE às aulas práticas e laboratoriais é obrigatória, um estudante regularmente inscrito não cumpre a assiduidade se faltar injustificadamente a mais de 25% das aulas previstas. Excetua-se os casos previstos na lei e no nº 3 do art. 7º do RGAD. A frequência é válida para 3 anos. Não é atribuível classificação à simples presença em aulas.

**9-** A FRAUDE em processos de avaliação implica a sua anulação e comunicação ao CP para eventual processo disciplinar (art. 13º RGAD e Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UP, 2011-07-03). É responsabilidade do regente da UC tomar medidas preventivas relativamente à fraude. As VIGILÂNCIAS DE EXAME são asseguradas integralmente por docentes, na presença do regente da UC, garantindo os eventuais esclarecimentos de questões ou retificações necessárias.

**10-** INCUMPRIMENTO: As anomalias nos processos de avaliação e/ou incumprimentos destas normas são transmitidas ao CP através de documento assinado por estudantes e/ou docentes. As mesmas serão objeto de parecer do CP, ouvidos os envolvidos e o Diretor do respetivo ciclo de estudo.

**11- O CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO** decorre de acordo com o procedimento definido pelo Serviço de Melhoria Contínua da UP (**SMCUP**; 2010-10-26). A pedido do Diretor da FFUP, o CP: (i) aprecia os RELATÓRIOS DE CICLOS DE ESTUDO (**RCE**; entregues pelos respetivos Diretores até 15/fev do ano letivo seguinte); (ii) aprova os RCE e, eventualmente, define alterações ou ações de melhoria (até 30/abril); e (iii) produz um RELATÓRIO DE SÍNTESE para cada ciclo de estudo (até 31/maio), enviado ao SMCUP até 15/junho.

Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, 23 de Setembro de 2013,

O Presidente de Conselho Pedagógico:

(Prof. Doutor Fernando Manuel Gomes Remião)

O Vice-Presidente do Conselho Pedagógico:

(Prof. Doutor Jorge Miguel de Ascensão Oliveira)